



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO  
Pauta de Julgamento do dia 30/06/2016  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 026/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 30 de Junho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes recursos:**

---

**1 - PROCESSO 148/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO CHEDID DOS SANTOS**

JOGO: **CURITIBANOS x FLUMINENSE**  
**CAMPEONATO CATARINENSE JUNIOR SÉRIE C**

**Recorrente: CURITIBANOS ESPORTE CLUBE**

**Recorrido: DECISÃO 3ª CD**

**1 CURITIBANOS**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 15, IV do Regulamento Geral das Competições, conforme de depreende da súmula e do Ofício "Jogo 17" encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições "O JOGO NÃO FOI REALIZADO, MOTIVO DE NÃO HAVER MÉDICO NO CAMPO DE JOGO. COMO DE PRAXE FOI AGUARDADO 30 MINUTOS MAIS 30 MINUTOS E COM A CONFIRMAÇÃO DO ADMINISTRADOR DE FUTEBOL DO CURITIBANOS SR. IVANIR SOLIMAN QUE NÃO TERIA MÉDICO, DIANTE DISSO NÃO FOI REALIZADO A PARTIDA." O CURITIBANOS ESPORTE CLUBE deixou de cumprir o disposto no art. 15, IV do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol. Agindo desta forma, responde o Clube denunciado pelo disposto nos arts. 191, III, e 203, ambos do CBJD/2009

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. ZILTON VARGAS --- PRESENTE O PRESIDENTE DO CLUBE DENUNCIADO PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, SR. IVANIR SOLIMAN, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5.310.580.0 SSP/SC --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$1000,00 REDUZIDA PARA R\$ 500,00, COM FULCRO NO ART. 203 C/C 182 DO CBJD, RESTANDO ABSORVIDAS AS SANSÕES DO ART. 191, III DO CBJD. --- DETERMINANDO PRAZO DE

**2 - PROCESSO 149/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO TITERICZ**

JOGO: **x** - .  
**TJD**

**Recorrente: SANTA CATARINA CLUBE**

**Recorrido: DECISÃO 3ª CD**

**1 SANTA CATARINA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Instada a se manifestar nestes autos, nos termos do r. despacho de lavra do Presidente do TJD/FUT/SC, Robson Vieira, em 08/06/2016 (fls. 21), a Procuradoria de Justiça Desportiva, após analisar detidamente o que consta dos autos, percebe que a conduta praticada por SANTA CATARINA CLUBE (deixar de cumprir decisões da Justiça Desportiva, representada pelo inadimplemento de multas impostas à entidade, no valor de R\$7.835,00) afronta, entre outros princípios elencados no art. 2º do CBJD, o da legalidade (VII), da moralidade (VIII), da razoabilidade (XIV) e o próprio princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione) (XVII), vez que desafia o senso comum de justiça. Não obstante, encontra-se tipificada no art. 223 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA DR. JONAS PHILIPPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 223 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

---

**3 - PROCESSO 151/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO CHEDID DOS SANTOS**

JOGO: **CURITIBANOS x FLUMINENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE C**

**Recorrente: CURITIBANOS ESPORTE CLUBE E PGJD**

**Recorrido: DECISÃO 3ª CD**

**1 CURITIBANOS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula e do Ofício "Jogo 17" de lavra do Árbitro Josélio Gregório da Cunha, o jogo não se realizou ante a ausência de médico, fato este de responsabilidade apenas da equipe mandante. Agindo desta forma, responde o Denunciado (o mandante) pelo previsto no art. 191, III, do CBJD/2009. CURITIBANOS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do Ofício "Jogo 17" de lavra do Gerente do Departamento de Competições, Fábio Nogueiras, o atleta relacionado na súmula FELIPE FERREIRA DE SOUZA (530513) "não possuía registro válido junto a FCF/FBF na data da partida". Agindo desta forma, responde o Denunciado (o mandante) pelo previsto no art. 214, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. ZILTON VARGAS --- PRESENTE O PRESIDENTE DO CLUBE DENUNCIADO PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, SR. IVANIR SOLIMAN, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5.310.580.0 SSP/SC --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO E RECLASSIFICAR A CONDUTA DO ART. 191, III PARA O ART. 203 DO CBJD E CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO

RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$1000,00 REDUZIDA PARA R\$ 500,00 POR INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DO CBJD. E AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 214 DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICAVA A PERDA DE PONTOS E A MULTA DE R\$1000,00 REDUZIDA PARA R\$500,00 COM FULCRO NO ART. 214 C/C 182 DO CBJD --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

---



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC